



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.009 Maceió, 12 de maio de 2011.**

**Projeto de Lei nº 6.213/11**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado Programa Censo Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Maceió, com o consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendem em plenitude os anseios deste segmento.

**Parágrafo único.** O Programa Censo Inclusão será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Maceió.

**Art. 2º** A coordenação do Programa Censo Inclusão ficará a cargo da Secretária Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania - SEMDISC, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

**Art. 3º** Para a concretização do Programa criado por esta Lei, a SEMDISC poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º** Competirá ao Secretário da SEMDISC o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa Censo Inclusão.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

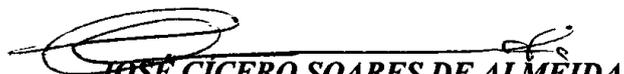




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 12 de maio de 2011.

  
**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
13/05/11  
*Rayza Elias*  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	